

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000061/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004743/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001575/2014-88  
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.026402/2013-91  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2013

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHAYDES MARIANO FELIX;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de janeiro de 2014 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Manaus e empregados interestaduais da indústria de material e equipamento ferroviário e rodoviário**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento constituem condição mais benéfica aos trabalhadores, pactuadas de comum acordo, e prevalecerão somente durante a vigência da convenção coletiva 2013/2014, pelo que as partes contratantes reciprocamente outorgam-se plena, rasa geral e irrevogável quitação, no sentido da inexistência de direitos pretéritos ou futuros a serem reivindicados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Conforme disposto na Cláusula Sexta da CCT 2013/2014, firmada em 1º de agosto de 2013, ficam acordadas as alterações integrantes das cláusulas que se seguem, as quais possuem vigência e eficácia a partir da assinatura deste aditivo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

A Cláusula Sexta da CCT 2013/2014 passa a ter a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os adicionais especificados nos parágrafos integrantes da presente cláusula

#### **Parágrafo Primeiro**

Quando trabalhadas de segunda a sábado, o adicional será de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

#### **Parágrafo Segundo**

Quando trabalhadas aos domingos, feriados, horário noturno e dias pontes já compensados , o adicional será de: a) 110% (cento e dez por cento) em relação à hora normal, quando prestadas até o limite de 8 (oito) horas diárias; e b) 150 % (cento e cinquenta por cento), a incidir somente em relação às horas que excederem o limite de 8 (oito) horas diárias, referido no item a deste parágrafo.

#### **Parágrafo Terceiro**

Se realizadas em sábados já compensados na semana, o adicional será de: a) 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, quando totalizar até 8 (oito) horas no mês de fechamento do ponto; b) 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, quando totalizar maior que 8 (oito), até 16 (dezesesseis) horas no mês de fechamento do ponto; c) 110% (cento e dez por cento), em relação a hora normal, quando totalizar maior que 16 (dezesesseis), horas no mês de fechamento do ponto.

#### **Parágrafo Quarto**

Quando houver a extensão da jornada no horário noturno (das 22:00 às 05:00 horas), o cálculo das horas extras será realizado com base no salário acrescido do adicional noturno.

#### **Parágrafo Quinto**

Os adicionais de 80% (oitenta por cento), 110 % (cento e dez por cento) e 150 % (cento e cinquenta por cento) não se aplicam aos vigias, vigilantes e/ou pessoal de segurança, exceto quando o trabalho ocorrer em dias de folga semanal ou feriados.

#### **Parágrafo Sexto**

Os empregados que prestarem serviços fora do expediente normal de trabalho, em feiras ou exposições, serão remunerados nos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula.”

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE**

Continuam em pleno vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições da convenção coletiva para 2013/2014, firmada em 1º de agosto de 2013, desde que não colidam com as disposições integrantes do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PLENO ACORDO**

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente termo aditivo, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho,

para fins de registro e arquivo, na forma da Lei.

ATHAYDES MARIANO FELIX  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS